



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 026
FL. Nº 184
CONT. Nº 031-07

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **EMPREITEIRA LITORAL LTDA**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM 82 POSTOS DE TRABALHO PARA LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, E EQUIPAMENTOS DE CAPINAÇÃO E ROÇADAS DE ÁREAS EXTERNAS, PINTURA DE MEIO-FIOS E SERVIÇOS DE COPA E DISPONIBILIZAÇÃO DE VARREDEIRA AUTOPROPULSSORA NAS INSTALAÇÕES DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de Novembro de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG. nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.616.057-7, Pregão Eletrônico nº 016/2007 APPA, assina com a **EMPREITEIRA LITORAL LTDA**, estabelecida na Rua Maneco Viana, nº 775, bairro da Raia nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.201.152/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Henrique Delorenzi Dias, portador do RG nº 958.641-Pr e CPF/MF sob nº 201.637.709-72, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação para prestação de serviços em 82 postos de trabalho para limpeza, asseio, conservação, com fornecimento de material de higiene pessoal, fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, capinação e roçadas de áreas externas, pintura de meio-fios e serviços de copa e disponibilização de varredeira autopropulssora nas instalações da **APPA**, em Paranaguá e Antonina.

(Handwritten signatures and initials)



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 1.037.200,00 (Hum milhão, trinta e sete mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, materiais de higiene pessoal, de limpeza e equipamentos mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato, inclusive a disponibilização de varredoras autopropulsoras nas instalações da **APPA**, em Paranaguá e Antonina.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato em 16.11.07, com término em 15.11.08.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal previstos na cláusula décima terceira deste contrato, e das respectivas faturas/notas fiscais, aprovadas e atestadas pelo Fiscal, recebedor do bem/serviço.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 7131.0000.2385.0000.3390.3701.250, tendo como Nota de Empenho nº.7131.0000.700809-1.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 026
FL. Nº 187
CONT. Nº 031-07

prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 16 de Novembro de 2007

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. HENRIQUE DELORENZI DIAS.

TESTEMUNHA

RG: 5315943-5
CPF: 872.496.268-68

TESTEMUNHA

RG: 2.211.179
CPF: 397.830.229-20